Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
09 NOV 2000
BG nº 210

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE *(Serviços Diários)*

SERVIÇO PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO 2000 – (SEXTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM ZENO	CCIN
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO DO	CPM
Oficial de Operações ao CIOP-1º Turno	CAP QOPM CLAYTON	CIOP
Oficial de Operações ao CIOP-2º Turno	CAP QOPM FIGUEIREDO	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM RODRIGUES	12ª CIPM
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM VIANA	RPMONT
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOAPM SOBRINHO	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM CATETE	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CRISTIANE	QCG
Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM CYDIA	HPM
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM CARNEIRO	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	2º SGT PM BALBINO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	1º SGT PM ONIVALDO	CCS/QCG

II PARTE *(Instrução)*

- Sem Registro

III PARTE *(Assuntos Gerais e Administrativos)*

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

•***A P R E S E N T A Ç Õ E S***

LIVRO DO OFICIAL DE AO QCG

DIA 27 OUT 2000

MAJ QOSPM FEM RG 13243 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, da DGS, por conclusão de quatro meses de Licença Especial, em cujo gozo se encontrava.

DIA 30 OUT 2000

TEN CEL QOSPM RG 9164 MARCO ANTONIO LUZ SILVA e CAP QOSPM RG 22595 PAULO KOYAMA, ambos da DGS, por terem que seguir para a cidade do Rio de Janeiro/RJ, a fim de participar do Congresso Brasileiro de Ortopedia no Período de 31 OUT a 05 NOV 2000.

DIA 03 NOV 2000

CAP QOPM RG 16238 CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA, do 11º BPM, por ter seguido para o Estado de São Paulo/SP, a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM RG 21119 HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ, do 16º BPM, por ter vindo a esta capital, a fim de tratar de assuntos particulares.

DIA 06 NOV 2000

CEL QOPM RG 6261 MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES e CAP QOPM RG 16223 ARTUR RODRIGUES DE MORAES, ambos do QCG, por terem seguido para o município de São Miguel do Guamá, regressando na mesma data, a serviço da PMPA.

CAP QOSPM RG 22595 PAULO SATHOSHY KOYAMA, do AMC, por ter regressado da cidade do Rio de Janeiro/RJ, onde se encontrava participando de um Congresso Médico.

•***I N F O R M A Ç Ã O***

O TEN CEL QOPM RG 5901 CARLOS ARTHUR DOS SANTOS, do 3º BPM, informou a este Comando que o novo telefone para atendimento ao público daquela Unidade é 512 – 1099. (Of. nº 458/2000-3º BPM)

O TEN CEL QOSPM RG 9130 OSVALDO DA SILVA PEIXOTO, Diretor do HPM, informou a este Comando, que conforme entendimento mantido com o TEN CEL QOSPM ORTIZ, Diretor do AMC, o MAJ QOSPM FEM HELOÍSA, será substituída na JIES, pelo MAJ QOSPM NINA, a contar de 31 OUT 2000. (Of. nº 442/2000-DGS)

O MAJ QOPM RG 12671 WASHINGTON LUIZ DE AZEVEDO do BPGDA, informou a este Comando que a partir do dia 06 NOV 2000, passa a responder pelo Comando do BPGDA. (Of. nº 1103/2000-BPGDA)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

•A P R E S E N T A Ç Õ E S

LIVRO DO OFICIAL DE AO QCG

DIA 27 OUT 2000

2º SGT PM RG 7300 ANTÔNIO BENEDITO DE SOUZA e SD PM RG 28508 EDWARD GONÇALVES DA SILVA, ambos da CCS/QCG, por terem que seguir para o município de Salinópolis, a serviço da PMPA.

DIA 28 OUT 2000

2º SGT PM RG 7300 ANTÔNIO BENEDITO DE SOUZA e SD PM RG 28508 EDWARD GONÇALVES DA SILVA, ambos da CCS/QCG, por terem regressado do município de Salinópolis, onde se encontrava a serviço da PMPA.

CB PM RG 11303 PAULO SÉRGIO DE MENEZES DOS SANTOS, da CCS/QCG, por ter que seguir para o município de Barcarena, a serviço da PMPA.

DIA 30 OUT 2000

3º SGT PM FEM RG 12153 CLÁUDIA DO SOCORRO DA VEIGA BARROSO, da CCS/QCG, por ter regressado dos municípios de Soure e Cachoeira do Arari, onde se encontrava a serviço da PMPA.

SD PM RG 23109 ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA SANTOS, da CCS/QCG, à disposição da 8ª Região Militar, por ter regressado do município de Abaetetuba, onde se encontrava a serviço da PMPA.

SD PM FEM RG 13468 RITA DAS GRAÇAS FERREIRA LOBATO, da CCS/QCG, por ter seguido no dia 10 AGO 2000 para os municípios de Xinguara, Redenção, Conceição do Araguaia, Marabá e Parauapebas e regressado no dia 15 AGO 2000, a serviço da PMPA

DIA 31 OUT 2000

SD PM RG 14399 JOSÉ CARLOS GAMA DA SILVA, do 17º BPM, por ter vindo a esta capital a serviço da sua Unidade.

DIA 04 NOV 2000

3º SGT PM RG 23114 RAIMUNDO EMÍLIO FERREIRA BARROS, da CCS/QCG, por ter regressado dos municípios de Santarém, Marabá, Capanema e Tucuruí, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 06 NOV 2000

2º SGT PM RG 8437 RUBENS SILVA DOS SANTOS, da CCS/QCG, por ter seguido para o município de Soure, a serviço da PMPA.

3º SGT PM RG 16505 ARMANDO RODRIGUES FILHO e SD PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORRÊA, da CCS/QCG, por terem seguido para o município de São Miguel do Guamá, regressando na mesma data, a serviço da PMPA.

•I N F O R M A Ç Ã O

O MAJ QOPM RG 12679 RONALDO ANTÔNIO CORDEIRO DE ARAÚJO, Cmt do 7º BPM, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do SD PM RG 27133 JOELSIVAN VIEIRA DE ALENCAR VIANA, para a cidade de Imperatriz/MA, em gozo de férias regulamentares referentes ao ano de 1999. (Of. nº 490/2000-7º BPM)

O CAP QOPM RG 16272 JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR, do 7º BPM, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do SD PM RG 23863 GILSON MARTINS MENDES, para a cidade de Porangatú/GO, em gozo de férias regulamentares. (Of. nº 487/2000-7º BPM)

O MAJ QOPM RG 12366 CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO, do 7º BPM, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do CB PM RG 10334 LUIZ ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, até a cidade de Pedro Afonso/TO, em gozo de férias regulamentares referentes ao ano de 1999. (Of. nº 481/2000-7º BPM)

•DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO

Autorizo o deslocamento do SD PM RG 24012 ANTÔNIO CLIK DE PAIVA BEZERRA, da CCS/QCG, até a cidade de Recife/PE, no período de 04 a 13 NOV 2000, para tratar de interesse particular, sem ônus para a PMPA. (Of. nº 1318/2000-DGPC)

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

•ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2000

O OGOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e o disposto nos arts. 12, alínea a, e 13 da Lei Estadual nº 5.249 de 28 de julho de 1995, e art. 67 do Decreto Estadual nº 4.244 de 28 de janeiro de 1986, e

Considerando a determinação contida nos V Acórdão nºs 37.511 de 8 de setembro de 1999, e 37.916 de 1º de dezembro de 1999, transitados em julgado, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado;

Considerando os termos do Ofício nº 1.210/2000/PGE-GAB e do Parecer nº 272/2000 da Consultoria Geral do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido, a contar de 25 de setembro de 1998, pelo critério de Merecimento, em ressarcimento de preterição, o Oficial abaixo identificado:

QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES
AO POSTO DE CORONEL QOPM

TEN CEL QOPM RG 15833 FLAVIANO GOMES MELO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data estabelecida na disposição anterior.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Governador do Estado, em exercício

Transcrito do DOE nº 331 de 08 de novembro de 2000.

•*ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO*

PORTARIA Nº 2106 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86:

RESOLVE:

Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os Art. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, Art. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, Art. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, Art. 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 1916/93, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 5231/85, o TEN CEL QOPM RG 8059 ELDENOR CARDOSO FERNANDES, MF 0633526-024, do QCG.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

SECRETARIA EXCUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de novembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício

* Transcrito do DOE nº 29.331 de 08 de novembro de 2000.

PORTARIA Nº 2087 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86:

RESOLVE:

Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os Art. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, Art. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, Art. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, Art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o SUBTEN PM RG 7040 OTACÍLIO DA COSTA PIMENTEL, MF 3364496-018, do LAC.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
SECRETARIA EXCUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício
* Transcrito do DOE nº 29.331 de 08 de novembro de 2000.

•*ATO DO COMANDATE GERAL*

PORTARIA Nº 194 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000 – DRH/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando a Homologação do Conselho de Disciplina nº 029/2000-CORREG., publicada no BG nº 191 de 10 OUT 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará, com base no que prevê os arts. 121, § 2º, II, 124 e 125 da Lei nº 5251/85 c/c o art. 13, inciso IV, letra "a" do Decreto nº 2562/82 o SD PM RG 26835 EDIVALDO LUZ TEIXEIRA, do 4º BPM, filho de Arcênio Lúcio Teixeira e Antônia Maria Teixeira, residente Folha 21, Quadra 10, Lote 25 Marabá/PA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 195 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000 – DRH/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar A PEDIDO, das fileiras da Polícia Militar do Pará, o CB PM RG 10139 RAIMUNDO DE MORAES NUNES, do 11º BPM, filho de Francisco da Silva Nunes e Aldenora Alves de Moraes Nunes, residente à Rua D. Pedro II, nº 241, Bairro Estrela, Castanhal/PA, com base no item I, art. 121 da Lei 5.251 de 31 JUL 85. É licenciado no comportamento "ÒTIMO".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

•*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*

PORTARIA 004/2000 – CPL

O Comandante Geral da PMPA, no uso de sua atribuições legais, resolve:

1 – NOMEAR, o MAJ QOPM RG 11898 JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO como Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMPA.

2 – EXONERAR o 1º TEN QOAPM RG 6713 JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA COSTA da função de Secretário e NOMEAR o 2º TEN QOAPM RG 8504 ANSELMO BARBOSA DE SOUZA, para exercer a função de Secretário da referida Comissão no período de 30 OUT 2000 a 30 OUT 2001, na forma prevista no parág. 4º do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Transc. do DOE nº 29.328 de 03 NOV 2000.

a) **RETIFICAÇÃO**
CONCORRÊNCIA Nº 003/2000 – PROC. LICITATÓRIO Nº 032/00
OBJETO: Fardamento Policial Militar
1) Retificação – para os itens que constam o Tecido Terbrim na Cor Azul Petróleo, fica inserida a seguinte composição: Tecido Terbrim na cor azul petróleo , composto por 67% (sessenta e sete por cento) de Poliéster e 33% (trinta e três por cento) de Algodão. Para o item 34, fica inserida a quantidade de 5.000 unidades.
2) Permanecem inalterados os restantes das especificações.

b) **AVISO DE LICITAÇÃO**
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 010/2000
OBJETO: "Reforma do BPCHOQ e da COE".
DATA E HORA DE ABERTURA: 03 NOV 2000, às 08:00h
LOCAL: Trav. do Chaco, 2350, esquina c/ Almirante Barroso, Auditório do Quartel do Comando Geral da PMPA, no 2º andar do 1º bloco.
VALOR DO EDITAL: R$ 25,00 (vinte e cinco reais)
LOCAL PARA RECOLHIMENTO DA TAXA:
BANPARÁ, C/C Nº 188.033-0 AG 15 POSTO Nº 01
INFORMAÇÕES: Das 08:00 às 13:00h, nos dias úteis, no Quartel do Comando Geral da PMPA, na sala onde funciona a CPL ou pelos fones 246 – 6313 (216) e 226 – 9353 – fone/fax.

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 011/2000
OBJETO: "Construção do CANIL e da sala de defesa pessoal e de musculação do CME".
DATA E HORA DE ABERTURA: 03 NOV 2000, às 11:00h
LOCAL: Trav. do Chaco, 2350, esquina c/ Almirante Barroso, Auditório do Quartel do Comando Geral da PMPA, no 2º andar do 1º bloco.
VALOR DO EDITAL: R$ 25,00 (vinte e cinco reais)
LOCAL PARA RECOLHIMENTO DA TAXA:
BANPARÁ, C/C Nº 188.033-0 AG 15 POSTO Nº 01
INFORMAÇÕES: Das 08:00 às 13:00h, nos dias úteis, no Quartel do Comando Geral da PMPA, na sala onde funciona a CPL ou pelos fones 246 – 6313 (216) e 226 – 9353 – fone/fax.
Quartel em Belém (Pa), 24 de outubro de 2000

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – MAJ QOPM
Presidente da CPL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

c) **COMUNICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da PMPA comunica aos interessados na Carta Convite nº 010 - Reforma do BPCHQ e da COE e nº 011 Construção do Canil, Sala de Defesa Pessoal e Musculação do CME, a mudança da data de abertura do dia 03 para 06 de novembro de 2000 (segunda-feira), permanecendo o mesmo horário e local.

Quartel em Belém (Pa) 01 de novembro de 2000.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – MAJ QOPM
Presidente da CPL

Visto

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

*Transc. do DOE nº 29.328 de 03 NOV 2000.

•*CASA MILITAR DA GOVERNADORIA*

PORTARIA Nº 0342 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVARNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais delegadas, considerando a necessidade de nomear nova Comissão para processar, dirigir e julgar os procedimentos licitatórios deste Gabinete, o que dispõe o Art. 51 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Licitação – CPL, junto à Casa Militar da Governadoria do Estado, vinculada a esta Chefia, para processar, dirigir e julgar os procedimentos licitatórios desta Casa;

II – Nomear os servidores: Sr MAJ QOPM RG 7799 EDVALDO PASCOAL DO CARMO, Sr 1º SGT PM RG 10779 NORBERTO JORGE ALVES DE SOUZA, e Srª JACQUELINE DO SOCORRO FONTES BENTES – RG 2741222 – SSP/PA, para sob a presidência do primeiro, coordenarem as licitações, os servidores: MAJ PM RG 12688 CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, SUB TEN PM RG 9778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA e Srª IZABEL CRISTINA BARROS TAVARES, RG 3306667/SSP/PA;

III – Os membros da Comissão Permanente de Licitação, desempenharão os seus trabalhos concomitantemente com seus respectivos cargos e funções, sem ônus deste Órgão, no horário de 08:00 às 14:00h.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM R/R RG 15836
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

*Transc. do DOE nº 29.328 de 03 NOV 2000.

•*ASSESSORIA JURÍDICA DA PMPA / PARECERES*

PARECER Nº 080 DE /00– COJ/DV

ASSUNTO: Auxílio Funeral.

SENHOR COMANDANTE,

MARIA DE LOURDES RODRIGUES MACHADO, solicita o pagamento do Auxílio Funeral pela morte de seu companheiro, Ex-1º TEN PM REF GREGÓRIO NAZEAZENO DOS REIS, falecido no dia 10 0UT 00, conforme Certidão de Óbito, em anexo.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do **"de cujus ".**

Ut retro e atendendo ao que prevê o art. 69 nº 4, da Lei nº 4.491/73 c/c o art. 79, letra "a", da Lei Estadual nº 5.251/85, somos de Parecer pelo Deferimento do pleito.

É o Parecer. S . M . J .

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 – A DAF providenciar.

PARECER Nº 081/00– COJ/DV

ASSUNTO: Auxílio Funeral.

SENHOR COMANDANTE,

NAZARÉ DA COSTA DORNELES solicita o pagamento do Auxílio Funeral pela morte de seu esposo, Ex-3º SGT PM REF JOÃO GUIMARÃES DORNELES, falecido no dia 24 OUT 00, conforme Certidão de Óbito, em anexo.

A requerente juntou ao Processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do ***de cujus*.**

Ut retro e atendendo ao que prevê o art. 69 nº 4, da Lei nº 4.491/73 c/c o art. 79, letra "a", da Lei Estadual nº 5.251/85, somos de Parecer pelo Deferimento do pleito.

É o Parecer. S. M. J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 – A DAF providenciar.

PARECER Nº 374 DE 31 DE OUTUBRO – COJ/DV

ASSUNTO: Ressarcimento de Vantagem

INTERESSADO: 3ºSGT PM FEM RG 21266 ROSÁLIA MARÍLIA DE ALMEIDA COSTA

SENHOR COMANDANTE,

ROSÁLIA MARÍLIA DE ALMEIDA COSTA, 3º SGT PM FEM RG 21266, servindo atualmente na CCS/QCG, à disposição da Diretoria Geral de Saúde, requer o ressarcimento da diferença referente a perda dos meses de abril, maio e junho/2000 da vantagem REPRESENTAÇÃO POR GRADUAÇÃO.

DA QUESTÃO APRESENTADA

A requerente alega que deixou de perceber corretamente os valores da vantagem Representação por Graduação, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do soldo, graduação de 3º Sgt PM.

DO PARECER

No que se refere à indenização de representação, o Decreto nº 4.490, de 25.09.1986, dispõe:

"Art. 1º– A indenização de Representação prevista nas leis números 4491, de 28 de novembro de 1973 e 5022, de 05 de abril de 1982 é devida aos integrantes da Polícia Militar do Estado, nas condições estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 2181, de 12 de abril de 1982, nos valores a seguir especificados:

I-Quando no efetivo desempenho de suas obrigações calculada à indenização sobre o soldo do próprio posto ou graduação:

a) a e).....

f)Subtenente e sargento - trinta e cinco por cento (35%) (grifo nosso)

De acordo com as informações requeridas, foi informado pela Diretoria de Recursos Humanos que realmente deixou de ser percebido pela requerente integralmente a vantagem Representação por Graduação, nos meses de abril, maio e junho/2000, com o valor correspondente a R$ 58,37, recebendo apenas o valor de 50,03, em cada mês. Assim, somos de parecer favorável ao ressarcimento da diferença que totaliza o valor de R$ 25,02 (vinte e cinco reais e dois centavos).

É o Parecer

Ad referendum

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, providenciar.

.

PARECER Nº 375 DE 26 DE OUTUBRO DE 2000 – COJ/DV

ASSUNTO: Promoção por Ressarcimento de Preterição.

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 15805 PAULO ALEIXO ROSA RODRIGUES.

Senhor Comandante,

Paulo Aleixo Rosa Rodrigues, 2º SGT PM RG 15805, servindo atualmente no QCG, requer promoção em ressarcimento de preterição, à graduação de 1º Sgt PM, a contar de 25 SET 97.

DA QUESTÃO APRESENTADA

De acordo com os documentos apresentados em anexo ao requerimento, e o ofício nº 025/00 – CPP, o 2º Sgt PM Paulo Aleixo Rosa Rodrigues foi preterido à promoção para 1º Sgt Pm desde a data de 25 SET 97 por encontrar-se sub júdice e não possuir o curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS.

DO PARECER.

A certidão expedida pela Justiça Militar do Estado do Pará declara que o 2º SGT PM RG 15805 Paulo Aleixo Rosa Rodrigues respondeu ao processo nº 014/00, sendo que foi concedido o benefício da suspensão condicional do processo (sursis processual) em 10.03.00, pela prazo de 02 anos.

A respeito da promoção por ressarcimento de preterição, a lei 5.250, de 29 de julho de 1985, dispõe o seguinte:

"Art. 4º– As promoções, dentro das vagas existentes em cada quadro (QPMG e QBMG) serão efetuados visando dar justo valor à capacidade profissional e às habilidades especiais dos graduados, obedecendo-se aos seguintes critérios:

1) a 4).....

§ 1º e 2º.....

§ 3º - Existindo justa causa, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

O Decreto nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986, que regulamenta a promoção dos praças da PMPA, dispõe:

Art. 10 – Promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido, ao praça preterido o direito à promoção que lhe caberia.

A suspensão condicional do processo, previsto na lei nº 9099/95, art. 89, subsiariamente aplicado no Processo Policial Militar pela JME/Pa, em relação do proc. nº 014/00, a que respondeu o 2º SGT PM RG 15805 Paulo Aleixo Rosa Rodrigues, submeteu o

requerente, a período de provas, pelo prazo de 02 anos, o qual finda implicará no arquivamento do processo, dada a extinção da punibilidade.
Assim, entendemos que o Policial Militar que é beneficiado com a suspensão do processo, não se encontra mais na condição de "sub júdice", preenchendo, por conseguinte, todos os requisitos para a promoção, sendo favorável esta Comissão de Justiça ao deferimento do pleito.

É o Parecer
Ad referendum.
DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.
2 – A C.P.P, providenciar.

PARECER Nº 376 DE 27 DE OUTUBRO DE 2000 – COJ/DV
ASSUNTO: Promoção por Ressarcimento de Preterição
INTERESSADO: 3ºSGT PM RG 9107 ONÉRIO SILVA BARATA
Senhor Comandante,

Onério Silva Barata, 3º SGT PM RG 9107, servindo atualmente no 19º BPM/Paragominas, requer promoção em ressarcimento de preterição, à graduação de 2º Sgt PM.

DA QUESTÃO APRESENTADA

O requerente alega que deixou de ser promovido desde 1996 pelo fato de encontrar-se sub-júdice e que seu processo foi arquivado de acordo com certidão expedida pela justiça militar do Estado.

DO PARECER

De acordo com os documentos apresentados em anexo no requerimento e o ofício nº 023/00-CPP, o 3º SGT PM ONÉRIO SILVA BARATA foi preterido à promoção para 2º SGT PM desde a data de 21 ABR 95;
A certidão expedida pela JME/PA, ao contrário do que o requerimento menciona, declara que o referido policial militar na data de 22/06/1999, recebeu o benefício do sursis processual (suspensão condicional do processo) pelo prazo de dois anos.
A lei 5.250, de 29 de julho de 1985, (lei de promoção de praças), a respeito da promoção em ressarcimento de preterição, dispõe o seguinte:

"Art. 4º– As promoções, dentro das vagas existentes em cada quadro (QPMG e QBMG) serão efetuados visando dar justo valor à capacidade profissional e às habilidades especiais dos graduados, obedecendo-se aos seguintes critérios:

1) a 4).....

§ 1º e 2º.....

§ 3º - Existindo justa causa, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

O Decreto nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986, que regulamenta a promoção dos praças da PMPA, dispõe:

Art. 10 – Promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido, ao praça preterido o direito à promoção que lhe caberia.

A suspensão condicional do processo, previsto na lei nº 9099/95, art. 89, subsiariamente aplicado no Processo Policial Militar pela JME/Pa, em relação do Proc. nº 094/89, a que respondeu o 2ºSgt PM RG 15805 Paulo Aleixo Rosa Rodrigues, submeteu o

requerente, a período de provas, pelo prazo de 02 anos, o qual finda implicará no arquivamento do processo, dada a extinção da punibilidade.
Analisando as informações em anexo e com base na legislação em vigor, somos de parecer favorável à promoção do requerente, à graduação de 2º SGT PM, a contar de 21 ABR 95.

Assim, entendemos que o Policial Militar que é beneficiado com a suspensão do processo, não mais se encontra na condição de "sub judice", preenchendo, por conseguinte, todos os requisitos para a promoção, sendo favorável esta Comissão de Justiça ao deferimento do pleito.

É o Parecer.

Ad referendum

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.
2 – A C.P.P, providenciar.

PARECER Nº 378 DE 31 DE OUTUBRO DE 2000 – COJ/DV

ASSUNTO: Cancelamento de Pensão Alimentícia.

Senhor Comandante,

OSVALDO DA SILVA MARINHO JÚNIOR - CB PM RG 24114, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado junto a esta Polícia Militar em 23 ABR 97.

O requerente explica em seu pedido que o seu filho encontra-se convivendo junto com o mesmo, estando sob seus cuidados.

Isto posto, como o Termo de Acordo perdeu o objetivo em virtude do menor encontrar-se convivendo com o pai, bem como sob sua dependência financeira, somos de parecer pelo deferimento do pleito.

É o Parecer. S. M. J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.
2 – A DRH, providenciar.

PARECER Nº 379 DE 31 DE OUTUBRO DE 2000 – COJ/DV

ASSUNTO: Reavaliação de Estado de Saúde.

Senhor Comandante,

A identificada acima solicita ser submetida a nova avaliação médica devido entender que encontra-se incapaz definitivamente para o exercício de qualquer atividade, haja vista, se assim for julgada fará juz a remuneração.

DOS FATOS

Através da Portaria nº 2629 de 17.12.92, o Secretário de Estado de Administração reforçou "ex-offício" o CB PM FEM RG 10108 ROSÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA DIAS com remuneração referente ao soldo correspondente ao grau hierárquico no qual se encontrava na ativa face a Junta de Saúde que a examinou tê-la julgada "incapaz definitivamente para o serviço policial militar, podendo prover os meios para a sua subsistência".

Inicialmente a incapacidade definitiva da referida praça foi fundamentada no art. 108, inciso V, art. 110, §§ 1º e 2º, da lei nº 5251/85, os quais dispõe o seguinte:

"Art. 109 – O Policial Militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I, II, III e V do artigo anterior será reformado com qualquer tempo de serviço".

Em 26.05.2000, com base na Resolução nº 14.684 TCE, o enquadramento dos termos da reforma "ex-offício" em epígrafe foi retificado para o art. 108, inciso III, da lei nº 5251/85, combinado com o sub-item 3.4 do acórdão nº 16.034/88-TCE.

DO DIREITO

O art. 110, § 1º da Lei 5251/85 dispõe sobre a remuneração da Polícia Militar reformado nos seguintes termos:

Art. 110 – "O Policial Militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I e II do art. 108, será reformado com remuneração com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente ao que possuir na ativa". Grifamos.

§ 1º - "Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 108 quando verificada a incapacidade definitiva, for o Policial Militar considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanente para qualquer trabalho". Grifamos.

Ut supra, verificamos que para perceber remuneração com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente ao que possui na ativa, o Policial Militar reformado pelos motivos previstos nos incisos III ou V do art. 108, da lei nº 5251/85, dependerá de comprovação legal que ateste que encontra-se "impossibilitado total e permanente para qualquer trabalho", razão pela qual, sob os fundamentos do princípios da AUTOTUTELA, concluímos pelo deferimento do solicitado.

É o Parecer.

Ad referendum.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A Pagadoria dos Inativos, providenciar.

•*CORREGEDORIA GERAL DA PMPA / PARECER*

PARECER Nº 040 DE 13 DE OUTUBRO DE 2000 – CORREG

I – INTRODUÇÃO

O TEN CEL QOPM LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA, Comandante do 2º BPM, determinou instauração de Sindicância através da Portaria nº 005/99 – SIND, resultado no IPM de Portaria nº 003/2000-IPM, com escopo de investigar a conduta do SD PM RG 17974 JOÃO BATISTA DA COSTA DANTAS, do efetivo do 2º BPM, agregado, aguardando reforma sem poder prover os meios, diagnosticado pela Unidade de Perícias Médicas da JPMSS da PMPA, em Seção Ordinária nº 002/2000, bem como acometido de Esquizofrenia Simples, sendo considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar.

II – DOS FATOS

Ocorre que ao cabo da referida averiguação, o Encarregado da Sindicância providenciou para que o Militar Estadual "ut supra" fosse submetido a Exame Pericial de Sanidade Mental, que foi feito, tendo o Laudo Psiquiátrico – Forense, sido juntado os Autos do IPM, com diagnóstico de Simulação de Doença Mental.

III – DO DIREITO

a) A Perícia supra epigrafada (Exame de Sanidade Mental) fora realizada e remetida a este Órgão Correcional, tendo como diagnóstico "Simulação de Doença Mental".

b) A referida Perícia, no item X (comentários médicos-legais) afirma IN VERBIS: " O periciando não apresenta doença mental, retardo mental ou perturbação de saúde mental conforme a legislação criminal vigente.

João Batista é uma pessoa de temperamento com traços agressivos salientes, e que tende a dar respostas ofensivas quando contrariado. Este traços ficam salientes quando sob efeito de substâncias de abuso químico como álcool, maconha, cocaína e psicoestimulantes.

Trata-se de uma pessoa buscando obter os benefícios que a reforma como policial militar pode oferecer. Para tento, simula aquilo que entende ser sintoma de alienação mental, repetindo muitas vezes as mesmas frases "persecutórias".

c) Em resposta aos quesitos do Art. 159 do CPPM, IN VERBIS, a epigrafada perícia exara o seguinte:

1 – O indiciado sofre de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado?

Resposta: Não

2 – No momento da ação ou omissão o indiciado se achava em algum dos estados referidos na alínea anterior?

Resposta: Não

3 – Em virtude das circunstâncias referidas nas alíneas antecedentes, possuía o indiciado capacidade de entender o caráter ilícito dão fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento?

Resposta: Prejudicado

4 – A doença ou deficiência do acusado, não lhe suprimindo, diminui-lhe, entretanto, consideravelmente, a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a autodeterminação, quando o praticou?

Resposta: Prejudicado

d) O Art. 48 do Código Penal Militar, dispõe, "IN VERBIS": Não é imputável quem, no momento da ação ou emissão, não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em virtude de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Dessa forma, verifica-se que o ato do retro acusado não se coaduna com o que dispõe o supra epigrafado diploma legal, sendo portanto plenamente imputável pela prática dos seus atos, já que se comprovou, através de provas periciais, que há simulação de doença mental.

IV – CONCLUSÃO:

"Ad referendum totum", esta Corregedoria Geral após analisar o caso in fine e em consonância com a legislação vigente, é de parecer favorável pela instauração de Conselho de Disciplina, atentando o que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88. Lei 5251/85, Art. 30, inciso I, alínea "c" (prática da última transgressão) e Art. 4º, para julgar a capacidade de permanência nas fileiras da PMPA, do SD PM RG 17974 JOÃO BATISTA DA COSTA DANTAS, do efetivo do 2º BPM, haja vista os fatos ut retro apresentarem indícios que a conduta do militar estadual em epígrafe feriu a honra pessoal, o pundonor militar e/ou decoro da classe.

E o Parecer S. M. J.

DESPACHO: Homologo o Parecer

IV PARTE *(Justiça e Disciplina)*

•***JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO***

OFÍCIO Nº 718 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000 - JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada em 05.10.2000, ao denunciado 1º SGT PM RG 7176 ADALBERTO JORGE CASTRO DE SOUZA e o CB PM RG 10987 OCIMAR MENDES BARATA, ambos da 1ª CIPM, (Autos nº 044/2000), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de freqüentar bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do juízo; 3 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente a este juízo; 4 – Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Apresentar-se até o dia 10 de cada mês neste foro especial portando suas relações de alterações atualizadas; 6 – Prestação de serviço a comunidade, conforme o estabelecido no sursis processual. Os denunciados e suas Defensoras aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 717 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000 - JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao acusado SD PM RG 21863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA, do 16 BPM, (Autos nº 304/99), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de freqüentar bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do juízo; 3 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente a este juízo; 4 – Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Encaminhamento pelo seu Comandante de suas relações de alterações atualizadas, até o dia 10 de cada mês; 6 – Prestação de serviço à comunidade, conforme o estabelecido no sursis processual. O acusado e seu Defensor aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 719 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000 - JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao acusado SD PM RG 18931 CARMO DOS SANTOS SILVA, da 1ª CIPM, (Autos nº 069/2000), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de freqüentar bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do juízo; 3 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente a este juízo; 4 – Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Encaminhamento pelo seu Comandante de suas relações de alterações atualizadas, até o dia 10 de cada mês; 6 – Prestação de serviço à comunidade, conforme o

estabelecido no sursis processual. O acusado e sua Defensora aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 725 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000 - JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao acusado SD PM RG 19427 JOSÉ DE JESUS EVANGELISTA DA SILVA, do 12º BPM, (Autos nº 059/99), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de freqüentar bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do juízo; 3 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente a este juízo; 4 – Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Reparação do dano no valor estipulado de R$ 200,00 (duzentos reais) do revólver Mara Taurus calibre 38 nº 336747, em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas de R$ 10 (dez) reais, que deverão ser depositado na Conta Única da PMPA (Nº 188.033-O – BANPARÁ), para ressarcir prejuízo causado com o extravio do armamento acima referido; 6 - Encaminhamento pelo seu Comandante de suas relações de alterações atualizadas, até o dia 10 de cada mês, juntamente com o original do recibo de depósito bancário, conta única da PMPA do valor depositado, conforme o item 5.. O acusado e sua Defensora aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 652 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000 - JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando que em data de 21 SET 2000, recebeu denúncia contra o CB PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA, do 10º BPM, incurso no Art. 265, do c/c e 266 do CPM, Processo nº 079/2000.

OFÍCIO Nº 690 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000 - JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando que em data de 21 SET 2000, recebeu denúncia contra o SD PM RG 24421 FERNANDO CLÁUDIO DE OLIVEIRA XAVIER, do 11º BPM, incurso no Art. 308, § 3º do CPM, Processo nº 075/2000.

OFÍCIO Nº 714 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000 - JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando que em data de 21 SET 2000, recebeu denúncia contra o SD PM RG 20817 ARLANDO HOLANDA DINIZ e RG 18773 ROBERTO CARDOSO ROCHA, incursos no Art. 243 do CPM, Processo nº 074/2000.

OFÍCIO Nº 693 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000 - JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando que em data de 26 SET 2000, recebeu denúncia contra o SD PM RG 22565 JOSÉ MARIA CORRÊA DE LIMA, da 4ª CIPM, incurso nos Arts. 223 e 301 do CPM, Processo nº 083/2000.

OFÍCIO Nº 691 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000 - JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando que em data de 21 SET 2000, recebeu denúncia contra o CB PM RG 10057 MANOEL MONTEIRO e o SD PM RG 23007 REGINALDO SILVA DE FREITAS, ambos da 9ª CIPM, incurso no Art. 305 do CPM, Processo nº 078/2000.

OFÍCIO Nº 692 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000 - JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando que em data de 26 SET 2000, recebeu denúncia contra o 3º SGT PM RG 11083 RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS, incurso no Art. 157 do CPM, Processo nº 082/2000.

OFÍCIO Nº 695 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000 - JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando que em data de 21 SET 2000, recebeu denúncia contra os CB PM RG 10871 JAIME CÉSAR DE QUEIROZ, do 18º BPM e SD PM RG 12229 GERALDO RAMOS DE BRITO, do 15º BPM, incursos no Art. 303 do CPM, Processo nº 077/2000.

OFÍCIO Nº 0824 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000 – PJ

O Exmº Sr JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando que designou o dia 14 de novembro do corrente ano, às 09:30h, para audiência de deliberação quanto aplicação de sursis processual ao denunciado MAJ QOPM RG 10450 MAURO JESUS MORAES DO NASCIMENTO, do QCG, (IPM Nº 119/97).

Requisitou, pois, que ordene a apresentação àquele foro especial, do denunciado, no dia e hora marcados, informando-o que deverá estar acompanhado de advogado.

OFÍCIO Nº 0846 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando que designou o dia 14 NOV 2000, às 09:30h, para audiência de deliberação quanto aplicação do sursis processual ao denunciado 2º TEN QOAPM RG 7806 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SILVA, do QCG.(IPM nº 060/2000)

Requisitou, pois, que ordene a apresentação àquele foro especial, do denunciado, no dia e hora marcados, informando-o que deverá estar acompanhado de advogado.

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Diretor de Recursos Humanos da PMPA e os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• ***CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA / JME***

PAUTA DE AUDIÊNCIAS PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2000

COMPOSIÇÃO DO CPJ:

DOUTOR: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR	Juiz – Presidente
TEN CEL PM ISMAELINO ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA	Juiz – Membro
CAP PM WALDOMIRO SERAPHICO DE S. CARVALHO NETO	Juiz – Membro
CAP PM MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUSA	Juiz – Membro
2º TEN PM FEM SOLANGE DA SILVA RIBEIRO	Juíza – Membro

::

DIA 07 – (Terça-feira) – 09:30 horas

1 – Audiência de Inquirição das testemunhas CB PM RG 10636 ECIVALDO COELHO FERREIRA, do BPGDA e SD PM RG 19522 DANIEL HOLANDA CARDOSO, do BPGDA – (Proc. nº 072/2000), em que é acusado o SD PM RG 18758 ANTÔNIO CARLOS GAMA DA SILVA, do 11º BPM.

ENQUADRAMENTO: Art. 157, 209, 223, 259, 298, 301, tudo do CPM.

::

DIA 08 – (Quarta-feira) – 09:30 horas

1 – Audiência de qualificação e interrogatório dos acusados SD PM RG 10968 JOÃO BOSCO PANTOJA DA SILVA, do BPGDA, SD PM RG 21485 MARIVALDO DO SOCORRO MORAES DA SILVA e SD PM RG 24421 FERNANDO CLÁUDIO DE OLIVEIRA XAVIER, ambos do 11º BPM e inquirição da testemunha SD PM RG 17012 CÉLIO ROBERTO DE SOUZA PASCOAL, do 11º BPM. (Proc. nº 061/2000).

ENQUADRAMENTO: Arts 195, 305, 209 e 242 (1º acusado); 195, 209 e 242 (2º acusado) e 195, 209 e 242, devendo ser aplicada a regra dos artigos 53 e 79 (3º acusado, tudo do CPM.

::

DIA 09 – (Quinta-feira) – 09:30 horas

1 – Audiência de qualificação,e interrogatório do acusado SD PM RG 25905 JOSÉ ADONAI DO SOCORRO MAIA DE MORAES, da CCS/QCG e inquirição das testemunhas MAJ QOPM RG 12693 HERMANN DUARTE MONTEIRO, da 3ª CIPM, 2º TEN QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES e 2º TEN QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO, ambos da 3ª CIPM. (Proc. nº 052/2000).

ENQUADRAMENTO: Art. 187 do CPM.

2 – Audiência de qualificação e interrogatório do acusado SD PM RG 25905 JOSÉ ADONAI DO SOCORRO MAIA DE MORAES, da CCS/QCG e inquIrição das testemunhas 2º TEN QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES e 3º SGT PM FEM RG 16616 LUCIDÉA DE ARAÚJO CORRÊA, ambos da 3ª CIPM. (Proc. nº 084/2000)

ENQUADRAMENTO: Art. 187 do CPM.

::

DIA 22 – (Quarta-feira) – 09:30 horas

1 – Audiência de julgamento do acusado EX-SD PM OSVALDO CLÁUDIO DOS SANTOS TEIXEIRA (Proc. nº 037/96).

ENQUADRAMENTO: Art. 157, § 2º do CPM.

::

DIA 30 – (Quinta-feira) – 09:30 horas

1 – Audiência de inquirição das testemunhas CB PM RG 7535 JOSÉ ROBERTO RAMOS DA SILVA, do 7º BPM e SD PM RG 12540 ANTÔNIO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, do 10º BPM. (Proc. nº 052/89), em que é acusado o EX-SD PM CLÁUDIO LOUREIRO DE SOUZA.

ENQUADRAMENTO: Art. 209, § 1º do CPM.

::

(Of. nº 797/2000-JME)

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Oficiais componentes do CPJ e providenciem a respeito.

•***SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO***

OFÍCIO Nº 523 DE 31 DE OUTUBRO DE 2000 - PJ

O Exmº Sr. Juiz de Direito da Comarca de Benevides, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 22369 RAIMUNDO NONATO TRINDADE RIBEIRO e SD PM AILTON DA CUNHA LEÃO, ambos do 12º BPM, no dia 14 NOV 2000, às 10:00h, a fim de serem inquiridos como testemunhas em processo crime de roubo em que figura como acusado Zaire Jorge Alencar de Oliveira e outro.

OFÍCIO Nº 1207 DE 19 DE OUTUBRO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 20008 DAVID BERNARDES PEREIRA, do 10º BPM, no dia 16 NOV 2000, às 11:00h, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos Autos de processo nº 105/2000, o qual apura o delito de Roubo, que a Justiça Pública move contra Orivaldo Taveira da Silva.

OFÍCIO Nº 563 DE 09 DE MAIO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 21745 PEDRO ROSEVAN DA SILVA RIBEIRO, do 2º BPM, no dia 16 NOV 2000, às 10:00h, a fim de ser inquirido como testemunha nos Autos de processo nº 119/99, o qual apura o delito de Tentativa de Furto, que a Justiça Pública move contra Carlos Jorge Oliveira.

OFÍCIO Nº 241 DE 19 DE OUTUBRO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, Juíza Especial da 1ª Pretoria Penal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 13971 HUMBERTO LÚCIO SOUZA DE SENA, da 2ª CIPM, no dia 14 NOV 2000, às 09:30h, a fim de ser ouvido como autor, em Audiência Preliminar para Transação Penal, no processo crime de Art. 65 da CPL em que figura como vítima Joilma Sarges de Castro.

OFÍCIO Nº 329 DE 26 DE OUTUBRO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª. ELIANA PACHECO OLIVEIRA CÔRTES, 3ª Pretora Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 12540 ANTÔNIO

SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, do 10º BPM, no dia 21 NOV 2000, às 11:00h, a fim de ser inquirido como testemunha no Processo Criminal, que a Justiça Pública move contra Ruy Sérgio Gomes dos Santos.

OFÍCIO Nº 453 DE 10 DE OUTUBRO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª. ANA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, 2ª Pretora Criminal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 18130 RUBENS GOMES DA SILVA, da 1ª CIPM, no dia 20 NOV 2000, às 09:30h, para prestar depoimento em audiência preliminar, em autos do processo crime configurado no artigo 147 do Código Penal Brasileiro e art. 21 da LCP, em que o mesmo figura como acusado.

OFÍCIO Nº 1108 DE 20 DE OUTUBRO DE 2000 - PJ

O Exmº Sr FRANCISCO ROBERTO MACÊDO DE SOUZA, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Penal, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 3º SGT PM RG 17932 MARCOS ANTÔNIO DANTAS MOTA, RG 12940 JOSÉ REINALDO SARDINHA GONÇALVES e SD PM RG 24040 NILTON CABRAL DE SOUZA, todos da 2ª CIPM, no dia 13 NOV 2000, às 11:30h, a fim de serem inquiridos como testemunhas arroladas pelo R.M.P, em Processo-Crime de Roubo Qualificado, no qual figura como acusado: Alexandre da Costa Conceição.

OFÍCIO Nº 481 DE 01 DE SETEMBRO DE 2000 - PJ

O Exmº Sr. GERALDO CUNHA DA LUZ, Juiz de Direito Auxiliar da 13 Vara Criminal, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 2º SGT PM RG 10268 EDSON ROBERTO DA SILVA, SD PM RG 24484 DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA, ambos da 1ª CIPM e RG 18840 VALDILSON COSTA BARROS, do 2º BPM, no dia 16 NOV 2000, às 09:00h, a fim de serem inquiridos como testemunhas em Processo-Crime de Entorpecentes, que a Justiça Pública move contra Humberto Amorim da Silva Neto.

OFÍCIO Nº 1124 DE 26 DE OUTUBRO DE 2000 - PJ

O Exmº Sr FRANCISCO ROBERTO MACÊDO DE SOUZA, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Penal, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 12959 JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DA SILVA, da 1ª CIPM, e SD PM RG 19865 RAIMUNDO DA SILVA FILHO, do 10º BPM, no dia 16 NOV 2000, às 11:30h, a fim de serem inquiridos como testemunhas arroladas pelo R.M.P, em Processo-Crime de Furto Qualificado, no qual figura como acusado Luis Carlos da Silva.

OFÍCIO Nº 1106 DE 20 DE OUTUBRO DE 2000 - PJ

O Exmº Sr FRANCISCO ROBERTO MACÊDO DE SOUZA, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Penal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo os 3º SGT PM RG 23249 PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DA SILVA, da 2ª CIPM, no dia 13 NOV 2000, às 10:00h, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo R.M.P, em Processo-Crime de Roubo, no qual figuram como acusados Jailson Nascimento Machado e Fredson dos Santos Almeida.

OFÍCIO Nº 1009 DE 25 DE OUTUBRO DE 2000 - PJ

O Exmº Sr ERONIDES SOUSA PRIMO, Juiz de Direito da 18ª Vara Penal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º SGT PM RG 6815 DÁRIO CARLOTINO ALVES, do 2º BPM, no dia 17 NOV 2000, às 10:30h, a fim de ser inquirido como testemunha em Processo Crime de Tentativa de Furto, que a Justiça Pública move contra João Alves da Costa.

OFÍCIO Nº 1009 DE 25 DE OUTUBRO DE 2000 - PJ

O Exmº Sr ERONIDES SOUSA PRIMO, Juiz de Direito da 18ª Vara Penal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º SGT PM RG 6815 DÁRIO CARLOTINO ALVES, do 2º BPM, no dia 17 NOV 2000, às 10:30h, a fim de ser inquirido como testemunha em Processo Crime de Tentativa de Furto, que a Justiça Pública move contra João Alves da Costa.

OFÍCIO Nº 337 DE 07 DE 07 DE NOVEMBRO – DPB

O Exmº Sr. MÁRIO MARTINS BERMEJO JÚNIOR, Delegado de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Delegacia de Polícia do município de Bragança, o 1º TEN QOPM MARCOS PAULO VILHENA BARROS, do 16º BPM, no dia 15 NOV 2000, às 09:00h fim de que seja procedido um termo de acareação dentro de um procedimento policial.

OFÍCIO Nº 1010 DE 25 DE OUTUBRO DE 2000 - PJ

O Exmº Sr ERONIDES SOUSA PRIMO, Juiz de Direito da 18ª Vara Penal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 22242 ADMILSON DOS SANTOS BRABO, da 1ª CIPM, no dia 17 NOV 2000, a fim de ser inquirido como testemunha em Processo Crime de Furto, que a Justiça Pública move contra João Aviz Gonçalves.

OFÍCIO Nº 1207 DE 19 DE OUTUBRO DE 2000 - PJ

O Exmº Sr. JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 25669 MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, do 14º BPM, no dia 09 NOV 2000, às 09:00h, a fim de participar da audiência dos autos de Ato Infracional, Processo nº 13/98, representado pelo Ministério Público da Comarca de Abaetetuba, em desfavor do Adolescente Ivaldo dos Santos Cordeiro.

OFÍCIO Nº 1124 DE 24 DE OUTUBRO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª. NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o SD PM MARCO ANTÔNIO MORAES MELO, da CIA PRV, no dia 22 NOV 2000, às 09:00h, a fim de depor no processo crime de roubo qualificado, no qual figura como acusado Wanderson Vitor Martins dos Santos, vulgo “curió”.

OFÍCIO Nº 370 DE 16 DE OUTUBRO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª. TERESINHA NUNES MOURA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Castanhal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 20008 DAVID BERNARDES PEREIRA, do 10º BPM, no dia 16 NOV 2000, às 11:00h, a fim de

ser inquirido como testemunha de acusação nos Autos de processo nº 105/2000, o qual apura o delito de Roubo, que a Justiça Pública move contra Orivaldo Taveira da Silva.

OFÍCIO Nº 1362 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000- SUMA

O Exmº Sr, EDIMAR SEBASTIÃO DE LIMA MELO, Delegado de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Seccional Urbana da Marambaia, o 1º TEN QOPM RG 21121 MÚRILO MÁRTIRES COSTA, do 10º BPM, no dia 09 NOV 2000 às 20:00h, a fim de prestar esclarecimentos no interesse da Justiça, nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência – T.C.O, conforme BOP. nº 2000010395, datado de 03.11.2000.

OFÍCIO Nº 2903 DE 27 DE OUTUBRO DE 2000 – 8ª SUI

A Exmª Srª LÍVIA G. L. CAVALCANTE, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na 8ª Seccional Urbana De Icoaraci, o SD PM RG 22577 MAURÍCIO SÉRGIO AMARAL, da 15ª CIPM, no dia 08 NOV 2000, às 11:00h, a fim de prestar esclarecimento no interesse da Justiça, conforme BOP nº 2000, 010341 registrado contra o mesmo.

OFÍCIO Nº 3735 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000 – DATA

A Exmª Srª MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que sejam apresentados na Divisão de Atendimento ao Adolescente – DATA, o 1º TEN QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA e o SD PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA, ambos do 10º BPM, no dia 11 NOV 2000, às 14:00h, a fim de prestarem declarações referente ao BOP. 2000.001441.

OFÍCIO S/Nº DE 04 DE NOVEMBRO DE 2000 – DCCIM

A Exmª Srª SANDRA MARIA GOMES DA CUNHA, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que sejam apresentados na Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher, o CB PM HAROLDO PINTO DE SÁ, do BPGDA, no dia 12 NOV 2000, no dia 11 NOV 2000, às 10:00h, a fim de prestar declarações referente ao BOP. nº 4127 registrado contra sua pessoa.

OFÍCIO Nº 062 DE 13 DE SETEMBRO DE 2000-DPE

A Srª. KÁTIA HELENA COSTEIRA GOMES, Defensora Pública (OAB/Pa nº 4833), solicitou a este Comando que seja apresentado no Núcleo Setorial da Nova Marambaia, no Conjunto da COHAB, Gleba 01, Trav. WE nº 02, nº 451, Bairro da Nova Marambaia, o 2º SGT PM RG 11021 MOZART DE FREITAS COSTA, do 10º BPM, no dia 14 NOV 2000, às 10:30h, a fim de tratar assunto de seu interesse.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

- ***PUNIÇÃO DISCIPLINAR***

IMPOSTA PELO COMANDO DA CCS/QCG

REPREENSÃO: Ao 3º SGT PM RG 18077 JORGE LUIZ LIMA TAVARES, da CCS/QCG, por ter deixado de assinar o livro de controle de férias da CCS/QCG, tendo sido

posteriormente escalado para a Procissão do Círio de Nossa Senhora de Nazaré e conseqüentemente faltado a referida escala. Incurso nos nºs 7, 18 e 22 do item II do Anexo I do art. 14, com atenuante de nº 1 do art. 18 e agravantes de nº 2 do art. 19. Tudo do RDPM. Transgressão "LEVE" fica REPREENDIDO, permanece no comportamento "ÓTIMO".(Nota nº 030/2000-CCS/QCG)

REPREENSÃO: Ao 3º SGT PM FEM RG 14384 ROSEANE MAGALHÃES LIMA, da CCS/QCG, por ter no dia 08 OUT 2000, faltado ao serviço de Policiamento da Procissão do Círio de Nossa Senhora de Nazaré para o qual encontrava-se devidamente escalada, e ao ser ouvida alegou motivos de saúde, entretanto não comprovou a referida alegação. Incurso nos nºs 7, 18 e 22 do item II do Anexo I do art. 14, com atenuante de nº 1 do art. 18 e agravantes de nº 2 do art. 19. Tudo do RDPM. Transgressão "LEVE" fica REPREENDIDA, ingressa no comportamento "ÓTIMO".(Nota nº 030/2000-CCS/QCG)

REPREENSÃO: Aos 3º SGT PM FEM RG 14579 ROSEANE CRUZ DA LUZ, FEM RG 14252 CARMEM EUNICE MOURA PALHA DA SILVA e CB PM RG 8476 PAULO DAS NEVES SOARES, todos da CCS/QCG, por terem no dia 07 OUT 2000, faltado ao serviço de Policiamento da Trasladação do Círio de Nossa Senhora de Nazaré para o qual encontravam-se devidamente escalados, e ao serem ouvidos alegaram motivos de saúde, entretanto não comprovaram as referidas alegações. Incurso nos nºs 7, 18 e 22 do item II do Anexo I do art. 14, com atenuante de nº 1 do art. 18 e agravantes de nº 2 do art. 19. Tudo do RDPM. Transgressão "LEVE" ficam REPREENDIDOS, permanecem no comportamento "ÓTIMO". (Nota nº 030/2000-CCS/QCG)

RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA - CEL QOPM RG 5668
RESP. P/ EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

MANOEL MENDES DE MELO - TEN CEL QOPM RG 6424
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL